



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3113-8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 1019/2023-Gabinete

Igarapava, 13 de Novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar respostas ao requerimento 1442023, da lavra da nobre edil Carla Adriana Mendonça.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSE RICARDO -
RODRIGUES
MATTAR:16207012860**

Assinado de forma digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Dados: 2023.12.14 16:32:34 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

FREDERICK REQUI MENDONÇA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

15/12/23 14:47:10
Câmara Municipal de Igarapava
Jaílson Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA SP
Departamento de Engenharia

Igarapava, 13 de Dezembro de 2023.

Do Departamento de Engenharia

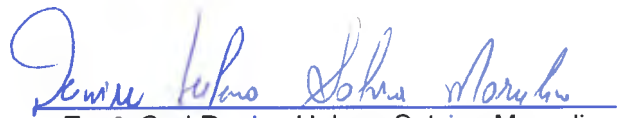
Em atenção ao Requerimento Nº 144/2023 – Câmara Municipal de Igarapava

Prezados,

Venho através deste prestar as informações solicitadas no referido requerimento:

1 – Segue cópia da LTA.

Este departamento deixa claro que o projeto da construção da Nova Cozinha Piloto foi totalmente elaborado juntamente com a equipe de nutricionistas as quais desenvolve suas atividades no local.


Eng^a. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
Diretora do Departamento de Engenharia

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

ANEXO 3 – PORTARIA CVS 10/2017



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

N.º LTA: 003/2023 DEFERIDO: ☒ INDEFERIDO: ☐ DATA: 29/03/2023

N.º PROCESSO: 000.000.000.000/00
N.º PROTOCOLO: DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2023

TIPO DE ESTABELECIMENTO:
CNAE - ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIMENTO: 5620-1/01 - COZINHA INDUSTRIAL
PROJETO AVALIADO: CONSTRUÇÃO DE COZINHA INDUSTRIAL - COZINHA PILOTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
NOME FANTASIA: COZINHA PILOTO
CPF / CNPJ: 45.324.290/0001-67
LOGRADOURO: LOCAL: RUA VICENTE MOREIRA NÚMERO: 84
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: IGARAPAVA
CEP: 14.540-000 UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: Juliana Cornélio de Jesus
CPF: 037.006.886-60

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO: Denise Helena Salvino Marcelino
CPF: 215.202.308-00 UF: SP
CREA / CAU N.º: 5061581854 - SP

RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO:

CONSTRUÇÃO DE COZINHA INDUSTRIAL (COZINHA PILOTO) DESENVOLVIMENTO DE LAY-OUT E FLUXO DE CIRCULAÇÕES PARA COZINHA INDUSTRIAL - OBRA EM ALVENARIA CONVENCIONAL, CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES.
PROJETO ATENDE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CVS - 1/2019 E EM ESPECIAL RDC 050 ANVISA E RDC 222/2018.

- ☐ Portaria CVS 1, de 09/01/2019-Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária -Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.
- ☐ RDC n.º 216/2004, boas práticas de manipulação de alimentos
- ☐ Portaria CVS n.º 05/2013 - Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.

INTEGRA ESTE DOCUMENTO 02 FOLHAS REFERENTES AO "RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO" E "CONDICIONANTES DO PROJETO"

ASSINATURADAUTORIOADESANITÁRIA

Denise H. Salvino Marcelino
Engenheira Civil
CREA - MG 83891/D
CREA - SP 5061581854

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

ANEXO 3 – PORTARIA CVS 10/2017

N.º LTA 003/2023

DEFERIDO: ☒

INDEFERIDO: ☐

DATA: 29/03/2023

RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO (cont.):

PARECER CONCLUSIVO

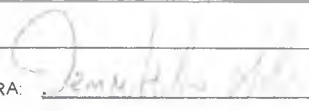
PROJETO ATENDE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CVS – 1/2019 E EM ESPECIAL RDC 050 ANVISA E RDC 222/2018.

- ☒ Portaria CVS 1, de 09/01/2019-Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária –Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.
- ☒ RDC nº 216/2004, boas práticas de manipulação de alimentos
- ☒ Portaria CVS nº 05/2013 - Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.

CONDICIONANTES DO PROJETO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA AVALIAÇÃO DO PROJETO:

NOME: ENG. CIVIL DENISE HELENA SALVINO MARCELINO

ASSINATURA: 

CPF: 215.202.308-00

CREA ou CAU CREA - 5061581854

UF: (SP)

Denise H. Salvino Marcelino
Engenheira Civil
CREA - MG 83891/D
CREA - SP 5061581854

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA****PODER LEGISLATIVO**

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: atedimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 144/2023**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:**resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, **as informações que seguem:**

- 1) A nova Cozinha Piloto, possui LTA – Laudo Técnico de Avaliação?
- 2) Em caso positivo, encaminhar o LTA.
- 3) Em caso negativo, justificar o motivo

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 06 de novembro de 2023


CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 1611183 19.00h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ: 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava

Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

¹ A subscritora deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTEM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-A CIÊNCIA AOS ORGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.